PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 788/2005
De 22 de fevereiro de 2005.

"Concede abono aos Servidores da área pedagógica do Ensino Fundamental."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º *- Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores, Orientadores e Diretores do Ensino Fundamental deste Município, o abono salarial de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais, no período de fevereiro a dezembro do corrente ano.*

I *– O abono a que se refere este artigo será em dobro, em caso de dois vínculos ou carga horária dobrada e, acrescido proporcionalmente em caso de extensão de carga.*

Art. 2º *– O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos servidores da área pedagógica que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 3º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 22 de fevereiro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal